

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 PROCESSO Nº 3651/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **Marcelo Ribeiro de Souza**, brasileiro, advogado, portador da carteira nº 096430723, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 034.130.077-26, nomeado pela Portaria nº 957, de 13 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Decreto Municipal nº 27, de 14 de março de 2013, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº 400, de 02 de Abril de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em 08 de julho de 2021, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº 3651/2021, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO

1.1. O registro de preços para eventual contratação de empresa, para aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar das Creches Municipais, Escolas Municipais, Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira e utilização em Eventos Institucionais, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

#### 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando o eventual fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar das Creches Municipais, Escolas Municipais, Escola Municipal Quilombola Dona Rosa Geralda da Silveira e utilização em Eventos Institucionais.

**Empresa: GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 02.768.278/0001-39, com sede à Rua Grana, nº 298, Ilha do Governador, no município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.921-010, telefone: (21) 2466-7464, representada por **Mariá Raimundo Rossetto**, brasileira, técnica de contabilidade, carteira de identidade nº 63150 CRC/RJ CPF nº 958.247.667-20, e-mail: [grana298@hotmail.com](mailto:grana298@hotmail.com).

### 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

#### GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	Fígado bovino congelado; temperatura mínima de -18°C, embaladas a vácuo (sacos transparentes), com rotulagem específica (Tipo de carne, Identificação do Frigorífico, data de embalagem, data de validade e Número de Registro no Ministério da Agricultura) e acondicionada em monoblocos brancos ou caixas de papelão.	MARFRI	KG	672	R\$ 14,95	R\$ 10.046,40
45	Frango filé de peito congelado de primeira qualidade, deverá apresentar aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverá ser registrado junto ao sif/sip, ser de qualidade, limpo (sem excesso de gordura e pele), apresentar corte de acordo com os padrões estabelecidos pelo diagrama, não atingindo partes não cotadas.	COOPAVEL	KG	42.420	R\$ 12,35	R\$ 523.887,00
77	Suco concentrado sabor uva (suco concentrado,	DA FRUTA	GARRAF A 500 ML	552	R\$ 3,83	R\$ 2.114,16

apresentado em garrafa de 500ml com rendimento de 5 litros, validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega)						
Valor Total por Extenso: R\$ 536.047,56 (quinhentos e trinta e seis mil, quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).						

#### 4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte da Prefeitura, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

#### 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Administração, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

#### 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta da Prefeitura, na condição de Órgãos Participantes, bem como por outras entidades, desde que autorizadas formalmente pelo Órgão Gerenciador, até o limite autorizado na legislação pertinente.

6.2. O presente instrumento convocatório informa que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes de aderirem.



## **7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores e negociar um novo valor.

**7.2.** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar os demais fornecedores registrados para novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**7.3.** Durante a validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

**9.2.** O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 Da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia:**

**10.1.1.** Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

**10.1.2.** Fiscalizar o cumprimento desta Ata.

**10.1.3.** Providenciar, junto à Seção de Finanças, o pagamento das notas fiscais certificadas, desde que estejam em conformidade com as cláusulas desta Ata.

**10.1.4.** Cumprir as demais obrigações previstas pelo Edital e nos futuros contratos.

### **10.2 Da Empresa:**



**10.2.1.** Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09.

**10.2.2.** Cumprir, integralmente sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes do Termo de Referência e do Edital a que está Ata encontra-se vinculada.

**10.2.3.** Caso haja a devida contratação, cumprir com as obrigações constantes do Edital e do contrato, executando o objeto de licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas.

**10.2.4.** Participar à CONTRATANTE, com antecedência, por correspondência devidamente circunstanciada, a existência de dificuldades que possam vir a acarretar atraso nos serviços ou na entrega dos produtos, de modo que a CONTRATANTE possa analisar o assunto com vistas às soluções alternativas.

## **11. PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.1.5.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens, 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.3.** A penalidade por multa será:

**I** - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**II** - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**III** - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**11.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**11.5.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**11.6.** A licitante comete infração administrativa nos seguintes casos:

**11.6.1** - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

**11.6.2** - não entregar a documentação exigida no certame

**11.6.3** - apresentar documentação falsa

**11.6.4** - causar o atraso na execução do objeto

**11.6.5** - não mantiver a proposta

**11.6.6** - falhar na execução do contrato

**11.6.7** - fraudar a execução do contrato

**11.6.8** - comportar-se de modo inidôneo

**11.6.9** - declarar informações falsas

**11.6.10** - cometer fraude fiscal

11.7. As infrações do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

## 12. FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. O objeto será entregue em remessa parcelada, nos endereços de cada Unidade Educacional, conforme as memórias de cálculo da Secretaria de Educação, obedecendo às ordens de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação, entre 8h às 16h, com exceção das unidades: Anexo da E. Mz. Pequiá e E. Mz. Elízio da Costa Moreira, que deverá ser entre 8:00 às 11:00.

12.2. Os fornecedores deverão respeitar as quantidades, descrições, qualidade e marca dos gêneros alimentícios licitados. No momento da entrega os produtos deverão conter na embalagem, data de vencimento de no mínimo, **02 (dois) meses** para alimentos não perecíveis e de no mínimo **15 (quinze) dias** para alimentos perecíveis.

12.3. O fornecedor será responsável pela entrega em transporte higienizado e em temperatura adequada ao produto, conforme determina a legislação em vigor (RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004)

12.4. Toda entrega deverá ser realizada acompanhada do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) e na presença do responsável da unidade educacional.

## 13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo para a entrega do objeto contratado será de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## 14. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

14.1. Ficarão como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os seguintes servidores: Patrícia Nunes de Oliveira, matrícula nº 7567, Mariana Faria Carreira da Silva, matrícula nº 31415, Gelvânia Maria de Gouveia Nunes, matrícula nº 119, Denise Alves da Cunha, matrícula nº 5806, Rosimar Ribeiro dos Santos, matrícula nº 0267/322, Lucimar Romão, matrícula nº 2947, Maria da Glória Mattos dos Santos Hora, matrícula nº 132, Maria de Jesus Figueiredo Terra, matrícula nº 292/5787, Gilmara de Araújo Coutinho, matrícula nº 3429, Patrícia de Jesus Cardoso, matrícula nº 236/28170, Márcia de Oliveira Assis, matrícula nº 555/5800, Tatyana Canellas Ramos, matrícula nº 2834, Sandra Eliza Muniz de Melo, matrícula nº 388, Janete Gonçalves Marinho Lustoza, matrícula nº 7409, Hérica Andrade dos Santos Felix, matrícula nº 28948, Rosângela de Souza Rodrigues Santos, matrícula nº 530/8338, Juçara de Souza Leal Farias, matrícula nº 305/9822, Beatriz Marins dos Santos Costa, matrícula nº 415/2956, Lucilea Conceição de Souza Reis, matrícula nº 274, Maria Lucivânia dos Santos Silva, matrícula nº 28377, Júlia Pessoa Tinoco, matrícula nº 31509, Valma Marins

Freire Barreto, matrícula nº 303, Eliane da Costa Souza, matrícula nº 405, Renata Rodrigues da Fonseca, matrícula nº 339/524, Luzineli Maria Machado, matrícula nº 5775, Eliana dos Santos Corrêa de Sá, matrícula nº 367/536, Maria Nazareth Ventura da Cunha, matrícula nº 203, Fabiane da Conceição Milhorance Felix, matrícula nº 2840, Maria Regina Rezende Cardoso, matrícula nº 102, Alessandra Garcia Souza da Rocha, matrícula nº 8346, Mirna Soares de Souza, matrícula nº 556, Márcia Pinheiro Lima, matrícula nº 375, Neuza Maria Melo de Araújo, matrícula nº 562, Clarisse Ribeiro de Oliveira Muniz, matrícula nº 171, Fabiana Tófano de Oliveira, matrícula nº 7399, Fernanda Duarte Terra, matrícula nº 2806, Ana Maria Viana da Silva, matrícula nº 5802, Karina de Araujo Vieira Fragoso Rhodes, matrícula nº 28209/3419, Elisângela Julio Rodrigues, 31450/9784, Enaile Pinto de Oliveira Carvalho, matrícula nº 28249/3417, Verônica Boa Morte Valadão, matrícula nº 558/5812, Lucineia Bastos da Silva, matrícula nº 2964, Jandir da Silva Lessa, matrícula nº 28344, Viviane de Oliveira Moraes Alentejo, matrícula nº 28426, Verônica Leite da Silva Pereira, matrícula nº 408, Geiza da Cruz Cardoso, matrícula nº 7546, Elaine Aparecida dos Passos de Souza, matrícula nº 115/5823, Cristiane dos Santos Mota Nunes, matrícula nº 9769, Sulamita da Costa Bento Salge, matrícula nº 9849, Jacqueline Brumana de Paula, matrícula nº 2848/8316, Samira Evangelista Costa, matrícula nº 34161, Vera Lúcia de Barros Alvarenga, matrícula nº 6066/8318, Elaine Lessa dos Santos Jardim, matrícula nº 3129, Vera Lúcia de Barros Alvarenga, matrícula nº 6066/8318, Elaine Lessa dos Santos Ardim, matrícula nº 3129, Joacirema de Aquino Medeiros dos Santos, matrícula nº 28302, Joice da Conceição Ribeiro Nascimento, matrícula nº 28290, Luanna Vidal dos Santos, matrícula nº 28983, Gabriela Pessoa Carvalho, matrícula nº 28230, Michelle Calado de Oliveira, matrícula nº 34391/7694, Elizângela de Oliveira Libardi, matrícula nº 279/28246, Adriana Leal da Costa, matrícula nº 28115, Letícia Custódio de Araújo, matrícula nº 28427, Carla Fontis de Souza, matrícula nº 31518, Rodrigo Robaina dos Santos, matrícula nº 31480, Liége Vicente do Nascimento, matrícula nº 28174, Iara Regina dos Santos Azevedo, matrícula nº 9805 e Tamiris Fernandes de Souza Santos, matrícula nº 38637.

## 15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

15.1. Em se tratando de fornecimento;

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

## 16. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1. O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.



## 17. DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. Esta Ata de Registro de Preços segue os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e suas respectivas alterações.

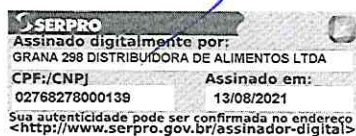
## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2021

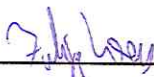
  
MARCELO RIBEIRO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração  
Mat. 37.855-PMSPA



GRANA 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Representada por Mariá Raimundo Rossetto  
Fornecedor


TESTEMUNHAS:

1ª:



Felipe Novaes dos S. Fonseca  
PMSPA  
Matricula: 30326

2ª:

  
Rafael dos Santos  
Licitações, Contratos e Convênios  
PMSPA - Mat. 37903